

PROJETO DE LEI 01-0729/2007 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

Dispõe sobre o Plantio de Árvores em passeio, para obtenção de Alvará, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado que toda e qualquer concessão do certificado de conclusão de obras, licenciamento de obras para construção, acréscimos, reformas, ou instalação em edificação em edificações residenciais e de outros estabelecimentos, com área construída acima de 1.000 (mil) metros quadrados, somente terá expedido o respectivo alvará pelo órgão competente, mediante prévia comprovação do plantio de árvores nos passeios, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta lei, em 90 (noventa) dias, definindo a proporcionalidade entre a emissão de gases de efeito estufa da obra e o número de árvores a serem plantadas para a devida compensação, bem como as disposições complementares para a sua plena execução.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de      de 2007. Às Comissões competentes